



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1071/2022

### Altera dispositivos da Lei nº 505/2011 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º. Acrescenta ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 505/2011, os seguintes Parágrafos:**

**Parágrafo 1º.** Em razão de estarem concluídas as obras de implantação do empreendimento, fica o Município autorizado a Conceder em Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da publicação desta Lei, para a Associação Residencial Águas Claras – CNPJ/MF sob o nº 22.078.121/0001-99, as áreas públicas descritas nas Matrículas nºs: 37.904; 37.905; 37.907; 37.908; 37.909; 37.910; 37.911; 37.912; 37.913; 37.914; 37.915; 37.916 e 37.919, todas do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.

**Parágrafo 2º.** A responsabilidade pela conservação e manutenção estabelecidas no artigo 4º da Lei nº 505/2011, passam a ser de responsabilidade exclusiva da Associação Residencial Águas Claras – CNPJ/MF sob o nº 22.078.121/0001-99.

**Art. 2º Acrescenta ao Art. 5º o seguinte parágrafo:**

**Parágrafo único.** Fica o empreendimento denominado Condomínio Águas Claras, aprovado pela Lei Municipal nº 505/2011, com as alterações advindas desta Lei, definido como “Loteamento Especial”, devendo seu acesso e uso interno ser regulamentado e controlado pela Associação respectiva, desde que não contrariem legislação Municipal.

**Art. 3º Acrescenta-se a seguinte disposição:**

Independentemente da condição de Loteamento Especial, tanto a loteadora quanto a Associação respectiva, obrigam-se a atender todas as disposições consignadas nas Leis Municipais que compõe o Plano Diretor.

**Art. 4º.** O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Parágrafo 2º do artigo 1º, desta Lei, revoga automaticamente a concessão de direito real de uso das áreas consignadas no Parágrafo 1º.

**Art. 5º.** A coleta de lixo poderá ser realizada pelo poder Público Municipal, concessionárias de serviço público ou contratadas, obedecendo aos mesmos critérios de outros loteamentos e terrenos da cidade.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo Único.** A coleta será realizada na PR 475, sendo que, o lixo deverá ser deixado em eco ponto, localizado no trevo do condomínio Águas Claras.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).**

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2756  
Data 14 / 12 / 2022  
Página 06